



Digite um termo que deseja encontrar

Buscar

20/12/2005



TRF-DF mantém direito da CVRD sobre mina de Casa de Pedra

O Tribunal Regional Federal da 1a. Região (Brasília) decidiu ontem, dia 19 de dezembro, não acolher a solicitação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) pedindo a revogação da liminar que suspendeu os efeitos da decisão administrativa do Conselho. O TRF-DF entendeu estar correta a decisão liminar.

Com esta decisão, fica suspensa a obrigatoriedade da CVRD de alterar o contrato assinado e em vigor entre a mineradora e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), referente à mina de Casa de Pedra, para dele excluir as cláusulas de preferência incidentes sobre a mina, tanto para o mercado doméstico como para o internacional.

Também fica suspensa a obrigatoriedade de optar, no prazo de 30 dias, entre a alteração no contrato de Casa de Pedra e a alienação dos ativos adquiridos com a operação de compra da Ferteco, bem como aqueles ativos adquiridos posteriormente à compra, mas necessários ao pleno funcionamento da Ferteco.

A CVRD ingressou, no dia 07 de novembro, com Mandado de Segurança questionando o procedimento de votação do CADE no processo administrativo que julgou o descruzamento de participações societárias entre Vale e CSN, no dia 10 de agosto.

Acatando os argumentos da Vale, o Juiz da 20a. Vara Federal de Brasília-DF, no dia 10 de novembro, concedeu liminar à empresa, suspendendo os efeitos da decisão administrativa do CADE, por entender que a Presidente do Conselho não tem o direito de votar duas vezes na mesma sessão de julgamento, como ocorreu.

O CADE recorreu no dia 07 de dezembro, buscando revogar a liminar junto ao TRF-DF. Portanto, permanece em pleno vigor o contrato de direito de preferência da Vale sobre a mina de Casa de Pedra da CSN.

Mais informações

